Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Portaria nº 012/ 2007

Regulamenta o acesso de cidadãos e vereadores aos documentos contábeis da Câmara Municipal de Pouso Alto.

O Vereador Carlos Roberto Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação de um vereador desta Casa para ter acesso à documentação contábil da Câmara;

Considerando que o art. 120, VIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece a obrigatoriedade do Presidente da Câmara de apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada bimestre, o balancete de receitas e despesas do bimestre anterior, sendo esta a única regulamentação existente a respeito da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os vereadores em exercício no Município de Pouso Alto terão acesso franqueado à documentação contábil e financeira da Câmara, para fins de verificação, conhecimento e fiscalização, observadas as seguintes condições:

I – O acesso somente será permitido após o fechamento mensal da Contabilidade, ou seja, a partir do dia 20 do mês seguinte ao dos lançamentos;

II – A consulta poderá ser feita independente de anuência do Presidente da Câmara, mediante simples solicitação à Secretaria da Câmara;

III – A consulta somente será permitida no horário de expediente da Secretaria da Câmara, sendo proibido ao Vereador retirar da Câmara qualquer pasta ou documento;

IV – Será permitida a extração de cópias de documentos integrantes das pastas consultadas, mediante solicitação verbal à Secretaria da Câmara;

V – A Secretaria da Câmara deverá registrar em livro ou formulário próprio a relação de pastas consultadas pelo Vereador, assim como os documentos reproduzidos a pedido do Vereador;

VI – A consulta referida neste artigo será permitida durante o prazo de 12 meses após o encerramento de cada mês, sendo que, após este período, em virtude do arquivamento dos documentos, a consulta somente será permitida mediante requerimento ao Presidente da Câmara.

Art. 2º – A consulta dos documentos referidos no art. 1º por outros cidadãos, assim como a extração de cópias dos mesmos, será permitida mediante requerimento justificado do interessado, e após deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 3º – Após o encerramento do exercício financeiro e a elaboração da respectiva prestação de contas, as contas do Presidente da Câmara ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Secretaria da Câmara, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, independente de requerimento, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 15 de fevereiro de 2007.

Carlos Roberto Monteiro
Presidente